



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA – 22 DE MAIO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **LEI Nº 469/2024:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2024.05.22 17:28:26 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA. CNPJ. 13.844.071/0001-12	
---	--	---

Lei Nº 469, de 21 de maio de 2024

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Lamarão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Lamarão, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III. a estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. as disposições gerais.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. - 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, que conterà ainda:

- I. Demonstrativo I - Metas Anuais, compreendendo:
 - a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;
 - b) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP. 48.720.000



	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO <i>Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA. CNPJ. 13.844.071/0001-12</i>	
---	---	---

- c) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
- d) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
- e) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública.
- II. Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
- III. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- IV. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- V. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
- VI. Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
- VII. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- VIII. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, juntamente com medidas e providências a serem tomadas, no caso de serem concretizadas, estão identificados no Anexo de Riscos Fiscais, constante desta lei, que conterá Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 4º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, concernentes a Receita Corrente Líquida, Gastos com Pessoal, Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, são as dispostas nos Anexos Complementares desta lei, que conterão:

- I. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- II. Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poderes Executivo e Legislativo);
- III. Demonstrativo das Receitas de Impostos e Prioridades das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV. Demonstrativo das Receitas de Impostos e Prioridades das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos em Saúde.
- V.

Capítulo III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2025

Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, são aquelas definidas no artigo 2º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Lamarão
*Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP: 48.720.000*



	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA. CNPJ. 13.844.071/0001-12	
---	--	---

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a receita prevista e a despesa fixada, de forma a preservar a suficiência de caixa e o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII. receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII. execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- IX. execução orçamentária, o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar e o respectivo pagamento;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA. CNPJ. 13.844.071/0001-12	
---	---	---

§ 2º - As categorias de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo seus fundos abaixo descritos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Administração Pública Municipal.

- I. Fundo Municipal de Saúde;
- II. Fundo Municipal de Assistência Social;
- III. Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Portaria Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta da STN nº 01/2010, Portaria Conjunta nº 02/2010 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;
- V. Programa de Trabalho;
- VI. Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;
- IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- X. Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;
- XI. Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XII. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP: 48.720.000

www.lamarao.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA. CNPJ. 13.844.071/0001-12	
---	---	---

- XIII. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
- XIV. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XV. Demonstrativo dos Riscos Fiscais;
- XVI. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;
- XVII. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2023;
- XVIII. Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2025.

Art. 10 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

- I. Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;
- II. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;
- III. Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV. Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- V. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 30/06/2024;

Capítulo V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11 - Os Orçamentos para o exercício de 2025 e as suas execuções obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 13 - Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo,

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP: 48.720.000

www.lamarao.ba.gov.br



quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas despesas destinadas à:

- I. Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras e serviços públicos; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da Margem Líquida de Expansão constante do Demonstrativo VIII do Anexo de Metas Fiscais desta lei, observando-se o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais, no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso concretizados, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, bem como do excesso de arrecadação, se houver, e do superávit financeiro do exercício de 2025;

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP: 48.720.000



	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA. CNPJ. 13.844.071/0001-12	
---	--	---

Art. 17- Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um ponto percentual) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

Art. 18 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 20 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 21 - As renúncias de receitas, estimadas para o exercício financeiro de 2025, são as constantes do Demonstrativo VII, desta lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I, da LRF).

Art. 22 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/21, devidamente atualizado.

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP: 48.720.000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12



Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 26 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, mediante decreto, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 extraídas do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e constantes desta lei.

Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da administração municipal, observando-se a legislação e normas específicas acerca da matéria.

Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2025, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 30 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP: 48.720.000

www.lamarao.ba.gov.br

Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA | Tel: 75 3688-2368 | Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo



Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 20% da Receita Corrente Líquida apurada até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000.

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderão, no exercício de 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 34 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Lamarão, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA. CNPJ. 13.844.071/0001-12	
---	--	---

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 36 - Os projetos de lei e medidas provisórias relacionadas a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

- I. declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II. simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos;

Parágrafo único - Os projetos de lei ou medidas provisórias, previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas previstas no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA. CNPJ. 13.844.071/0001-12	
---	---	---

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 31.12.2024.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo;

§ 2º - Se a Lei Orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º - Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I. Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II. Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
- III. Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP: 48.720.000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO <i>Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.</i> <i>CNPJ. 13.844.071/0001-12</i>	
---	---	---

Art. 44 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual e participar de consórcios intermunicipais através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2025.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em, 15 de abril de 2024.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP. 48.720.000

www.lamarao.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N
CENTRO
LAMARAO - BA
CNPJ: 13844071000112

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - LEGISLATIVO ATUANTE E TRANSPARENTE		
AÇÕES		
1001 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
ESTABELECE UM NOVO PADRÃO DE RELAÇÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE, EXERCENDO A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DOS ÓRGÃOS E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, COM TRANSPARÊNCIA E INTERATIVIDADE, ENFATIZANDO A NORMATIZAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL.		
2001 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ESTABELECE UM NOVO PADRÃO DE RELAÇÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE, EXERCENDO A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DOS ÓRGÃOS E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, COM TRANSPARÊNCIA E INTERATIVIDADE, ENFATIZANDO A NORMATIZAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL.		
PROGRAMA: 003 - ADMINISTRAÇÃO E SOCIEDADE TRABALHANDO JUNTOS		
AÇÕES		
2004 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A INTEGRAÇÃO DAS FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL.		
2005 -	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
MODERNIZAR CONTINUAMENTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E LEGAL DO MUNICÍPIO, VISANDO UMA GESTÃO COMPARTILHADA.		
PROGRAMA: 004 - NOSSA CULTURA NOSSA HISTÓRIA		
AÇÕES		
2016 -	APOIO A ARTE POPULAR E CULTURA LOCAL-EVENTOS TRADICIONAIS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
CONSOLIDAR A CULTURA COMO MAIS UM MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL, PROVENDO O ACESSO, A PRODUÇÃO E A FRUIÇÃO DA CULTURA, O EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS, A PRESERVAÇÃO E A DIFUSÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL.		
PROGRAMA: 005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARENTE.		
AÇÕES		
2002 -	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
MODERNIZAR CONTINUAMENTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E LEGAL DO MUNICÍPIO, VISANDO UMA GESTÃO COMPARTILHADA.		
2003 -	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
APOIAR OS ÓRGÃOS SETORIAIS NA GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS		
PROGRAMA: 008 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.		

Página 1 de 6



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO N° 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N
CENTRO
LAMARAO - BA
CNPJ: 13844071000112

AÇÕES

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

ELEVAR A QUALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM COM EQUIDADE.

PROGRAMA: 009 - EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR PARA LAMARÃO

AÇÕES

1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

AMPLIAR E QUALIFICAR A INFRA ESTRUTURA EDUCACIONAL, VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E UNIVERSALIZAR A



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N
CENTRO
LAMARAO - BA
CNPJ: 13844071000112

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 009 - EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR PARA LAMARÃO		
AÇÕES		
	EDUCAÇÃO BÁSICA.	
1003 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
	AMPLIAR E QUALIFICAR A INFRA ESTRUTURA EDUCACIONAL, VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO BÁSICA.	
2008 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos
	ELEVAR A QUALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM COM EQUIDADE.	
2009 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Alunos Atendidos
	ELEVAR A QUALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM COM EQUIDADE.	
2010 -	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70%	Alunos Atendidos
	ELEVAR A QUALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM COM EQUIDADE.	
2012 -	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%	Alunos Atendidos
	ELEVAR A QUALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM COM EQUIDADE.	
2014 -	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Alunos Atendidos
	AMPLIAR E QUALIFICAR A INFRA ESTRUTURA EDUCACIONAL, VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO BÁSICA.	
2015 -	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Alunos Atendidos
	ELEVAR A QUALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM COM EQUIDADE.	
PROGRAMA: 010 - ESPORTE E MAIS LAZER PARA TODOS		
AÇÕES		
1004 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
	Garantir o acesso do cidadão ao esporte por meio de políticas públicas, estimulando a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento ao cidadão, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas por profissionais.	
1005 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLISPORTIVAS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
	DIFUNDIR A CULTURA DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO INDIVÍDUO E A SUA FORMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA ATRAVÉS DA PRÁTICA ESPORTIVA.	
PROGRAMA: 012 - LAMARÃO, MINHA CIDADE EM DESENVOLVIMENTO		



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



AÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N
CENTRO
LAMARAO - BA
CNPJ: 13844071000112

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

PROMOVER A SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO VISANDO MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PROPICIANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA NOSSA POPULAÇÃO, COMO SUPORTE URBANO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

PROMOVER A SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO VISANDO MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PROPICIANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA NOSSA POPULAÇÃO, COMO SUPORTE URBANO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

1010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AGUADAS, CHAFARIZES, BARRAGENS, AÇUDES E POÇOS ARTESIANOS

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

PROMOVER A SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO VISANDO MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PROPICIANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA NOSSA POPULAÇÃO, COMO SUPORTE URBANO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N
CENTRO
LAMARAO - BA
CNPJ: 13844071000112

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 012 - LAMARÃO, MINHA CIDADE EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÕES		
1011 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
REALIZAR REESTRUTURAÇÃO DO MODELO ATUAL DE DESENVOLVIMENTO, VIABILIZANDO A CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE DE TRABALHO QUE OFEREÇA CONFORTO, SEGURANÇA E EFICÁCIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE QUALIDADE AOS MUNICÍPIOS.		
1012 -	PAVIMENTAÇÃO E REQUILIFICAÇÃO DE VIAS	PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO
REALIZAR REESTRUTURAÇÃO DO MODELO ATUAL DE DESENVOLVIMENTO, VIABILIZANDO A CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE DE TRABALHO QUE OFEREÇA CONFORTO, SEGURANÇA E EFICÁCIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE QUALIDADE AOS MUNICÍPIOS.		
1013 -	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS A POPULAÇÃO, DANDO MAIS CONFORTO E QUALIDADE DE VIDA.		
1014 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
REALIZAR REESTRUTURAÇÃO DO MODELO ATUAL DE DESENVOLVIMENTO, VIABILIZANDO A CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE DE TRABALHO QUE OFEREÇA CONFORTO, SEGURANÇA E EFICÁCIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE QUALIDADE AOS MUNICÍPIOS.		
1016 -	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
1020 -	REQUILIFICAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	MELHORIAS DAS ESTRADAS
PROMOVER A SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO VISANDO MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PROPICIANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA NOSSA POPULAÇÃO, COMO SUPORTE URBANO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.		
1025 -	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
PROMOVER A SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO VISANDO MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PROPICIANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA NOSSA POPULAÇÃO, COMO SUPORTE URBANO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.		
2017 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS A POPULAÇÃO, DANDO MAIS CONFORTO E QUALIDADE DE VIDA.		
2018 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS A POPULAÇÃO, DANDO MAIS CONFORTO E QUALIDADE DE VIDA.		
2019 -	MANUTENÇÃO DE MERCADOS,FEIRAS E MATADOUROS MUNICIPAIS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Página 5 de 6



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N

CENTRO

LAMARAO - BA

CNPJ: 13844071000112

MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS A POPULAÇÃO, DANDO MAIS CONFORTO E QUALIDADE DE VIDA.

PROGRAMA: 013 - REESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO

AÇÕES

1006 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E FOSSAS SÉPTICAS

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

DOTAR O MUNICIPIO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE SANEAMENTO BÁSICO.

1007 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

DOTAR O MUNICIPIO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE SANEAMENTO BÁSICO.

PROGRAMA: 014 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

AÇÕES

1017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES COMUNITÁRIAS DE PRODUÇÃO RURAL

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N
CENTRO
LAMARAO - BA
CNPJ: 13844071000112

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 014 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
AÇÕES		
	DIVERSIFICAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, AGREGANDO VALORES AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM A CADEIA PRODUTIVA DO MUNICÍPIO.	
2024 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
	DIVERSIFICAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, AGREGANDO VALORES AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM A CADEIA PRODUTIVA DO MUNICÍPIO.	
PROGRAMA: 016 - LAMARÃO COM MAIS SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.		
AÇÕES		
1018 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
	PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA INTEGRADA E PLANEJADA, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL.	
2025 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
	GARANTIR AO CIDADÃO ACESSO INTEGRAL, HUMANIZADO E DE QUALIDADE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.	
2026 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-PAB FIXO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
	PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA INTEGRADA E PLANEJADA, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL.	
2027 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
	PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA INTEGRADA E PLANEJADA, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL.	
2028 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
	PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA INTEGRADA E PLANEJADA, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL.	
2029 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
	PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA INTEGRADA E PLANEJADA, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL.	
2030 -	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Página 7 de 6



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N

CENTRO

LAMARAO - BA

CNPJ: 13844071000112

PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA INTEGRADA E PLANEJADA, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL.

2031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA INTEGRADA E PLANEJADA, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL.

2048 - CORONAVIRUS (COVID-19)

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N
CENTRO
LAMARAO - BA
CNPJ: 13844071000112

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 016 - LAMARÃO COM MAIS SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.		
AÇÕES		
PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA INTEGRADA E PLANEJADA, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL.		
PROGRAMA: 017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL FORTALECIDA, UMA SOCIEDADE COM DIGNIDADE		
AÇÕES		
1015 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS COMUNITÁRIOS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
ASSEGURAR O ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE GARANTINDO-LHES O DIREITO A PROTEÇÃO DEFESA E PROTAGONISMO NO SEU DESENVOLVIMENTO COM A OFERTA DE BENS E SERVIÇOS VOLTADOS A INCLUSÃO SOCIAL.		
1019 -	CONSTRUÇÃO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO CRAS
GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
2021 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
2022 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
2041 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
2042 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD/PBF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
2043 -	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE		

Página 9 de 6



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N

CENTRO

LAMARAO - BA

CNPJ: 13844071000112

SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD SUAS

IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL QUE GARANTAM A INTEGRAÇÃO SOCIAL DO CIDADÃO.

2046 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

RUA DO CASEB, S/N
CENTRO
LAMARAO - BA
CNPJ: 13844071000112

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL FORTALECIDA , UMA SOCIEDADE COM DIGNIDADE		
AÇÕES		
	GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
2047 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF/CRAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
	GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
PROGRAMA: 019 - AÇÕES DE APOIO A CRIANÇA E A ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2023 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
	GARANTIR SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE DE PÚBLICOS, OFERECENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
PROGRAMA: 020 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
2006 -	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS DA DÍVIDA
	GARANTIR O PAGAMENTO DAS DESPESAS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS NÃO SE PODE ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE, TAIS COMO: DÍVIDAS, RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS AFINS, REPRESENTANDO, PORTANTO, UMA AGREGAÇÃO NEUTRA.	



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Tabela 1 - Metas Anuais



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	%RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	%RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	%RCL (A/RCL)x100
Receita Total	68.872.980	66.275.000	0,0141%	0,1299%	78.413.929	72.902.500	0,0150%	0,1402%	89.270.569	80.192.750	0,0163%	0,1501%
Receitas Primárias (I)	67.495.520	64.949.500	0,0138%	0,1273%	76.845.650	71.444.450	0,0147%	0,1374%	87.485.158	78.588.895	0,0160%	0,1471%
Despesa Total	68.872.980	66.275.000	0,0141%	0,1299%	78.413.929	72.902.500	0,0150%	0,1402%	89.270.569	80.192.750	0,0163%	0,1501%
Despesas Primárias (II)	66.806.791	64.286.750	0,0137%	0,1260%	76.061.511	70.715.425	0,0145%	0,1360%	86.592.452	77.786.968	0,0158%	0,1456%
Resultado Primário (III) = (I-II)	688.730	662.750	0,0001%	0,0013%	784.139	729.025	0,0001%	0,0014%	892.706	801.928	0,0002%	0,0015%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.377.460	1.325.500	0,0003%	0,0026%	1.568.279	1.458.050	0,0003%	0,0028%	1.785.411	1.603.855	0,0003%	0,0030%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	21.902	21.075	0,0000%	0,0000%	24.936	23.183	0,0000%	0,0000%	28.388	25.501	0,0000%	0,0000%
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	2.044.288	1.967.175	0,0004%	0,0039%	2.327.482	2.163.892	0,0004%	0,0042%	2.649.729	2.380.281	0,0005%	0,0045%
Dívida Pública Consolidada	12.397.136	11.929.500	0,0025%	0,0234%	14.114.507	13.122.450	0,0027%	0,0252%	16.068.702	14.434.695	0,0029%	0,0270%
Dívida Consolidada Líquida	9.642.217	9.278.500	0,0020%	0,0182%	10.977.950	10.206.350	0,0021%	0,0196%	11.591.862	11.226.985	0,0021%	0,0195%

FONTE: Anexo VI RREO 2022 a 2023, AMF - LDO 2022 a 2023, Anexo II RGF 2022 A 2023, Projeção das Receitas para 2024, 2025, 2026 E 2027

A metodologia usada para o resultado primário e nominal o cálculo acima da linha conforme MDF 12ª Edição incluindo no cálculo pagamento de Restos a Pagar processado e não processado

2025 - Índice de Inflação:

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)}

{1+(3,92/100)} = **1,0392**

2026 - índice de Inflação

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)}

{1+(3,92/100)} x {1+(3,50/100)}=

{1+(0,0392)} x {1+(0,0350)} = {1,0392} x {1,0350} = **1,0756**

2027 - índice de Inflação

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2027/100)}

{1+(3,92/100)} x {1+(3,350/100)} x {1+(3,50/100)}=

{1+(0,0392)} x {1+(0,0350)} x {1+(0,0350)} = {1,0392} x {1,0350} x {1,0350} = **1,1132**

Variáveis	2025	2026	2027
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção	2,00%	2,00%	2,00%
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	3,00%	2,90%	3,00%
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	8,50%	8,50%	8,50%
Inflação Média (% anual projetada com base no IPCA)	3,92%	3,50%	3,50%
Projeção PIB Bahia - R\$ milhares	R\$ 488.322.000.000	R\$ 523.091.000.000	R\$ 547.500.000.000
Projeção RCL	R\$ 53.019.029.000	R\$ 55.932.685.000	R\$ 59.458.000.000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	(c)=(b-a) % (c/a)x100
Receita Total	48.500.000,00	0,0160%	39.366.831,76	0,0130%	-9.133.168,24	-18,83%
Receitas Primárias (I)	48.225.000,00	0,0159%	39.132.611,83	0,0129%	-9.092.388,17	-18,85%
Despesa Total	48.500.000,00	0,0160%	42.126.050,93	0,0139%	-6.373.949,07	-13,14%
Despesas Primárias (II)	47.690.000,00	0,0157%	41.359.828,55	0,0136%	-6.330.171,45	-13,27%
Resultado Primário (I-II)	535.000,00	0,0002%	-2.227.216,72	-0,0007%	-2.762.216,72	-516,30%
Resultado Nominal	(671.283,38)	-0,0002%	-577.458,54	-0,0002%	93.824,84	-13,98%
Dívida Pública Consolidada	10.948.678,59	0,0036%	13.745.859,40	0,0045%	2.797.180,81	25,55%
Dívida Consolidada Líquida	8.607.583,94	0,0028%	13.861.934,90	0,0046%	5.254.350,96	61,04%

Fonte: Anexo 02 - Resumo da Receita e Da Despesa Consolidada Empenhada 2023 e LDO 2023.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	32.250.000,00	39.366.831,76	1,22	41.335.173,35	1,05	68.872.980,00	1,67	78.413.929,00	1,14	89.270.569,30	1,14
Receitas Primárias (I)	32.300.000,00	39.132.611,83	1,21	41.089.242,42	1,05	67.495.520,40	1,64	76.845.650,42	1,14	87.485.157,91	1,14
Despesa Total	32.250.000,00	42.126.050,93	1,31	44.232.353,48	1,05	68.872.980,00	1,56	78.413.929,00	1,14	89.270.569,30	1,14
Despesas Primárias (II)	32.912.000,00	41.359.828,55	1,26	43.427.819,98	1,05	66.806.790,60	1,54	76.061.511,13	1,14	86.592.452,22	1,14
Resultado Primário (I-II)	-612.000,00	-2.227.216,72	3,64	-2.338.577,56	1,05	688.729,80	-0,29	784.139,29	1,14	892.705,69	1,14
Resultado Nominal	215.201,70	-577.458,54	-2,68	-606.331,47	1,05	2.044.287,79	-3,37	2.327.482,24	1,14	2.649.729,04	1,14
Dívida Pública Consolidada	12.851.524,00	13.745.859,40	1,07	14.433.152,37	1,05	12.397.136,40	0,86	14.114.507,22	1,14	16.068.702,47	1,14
Dívida Consolidada Líquida	10.325.000,00	13.861.934,90	1,34	14.555.031,65	1,05	9.642.217,20	0,66	10.977.950,06	1,14	11.591.862,01	1,06

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	30.600.000,00	36.854.000,00	1,20	40.500.000,00	1,10	66.275.000,00	1,64	72.902.500,00	1,10	80.192.750,00	1,10
Receitas Primárias (I)	30.280.000,00	35.920.000,00	1,19	39.342.062,26	1,10	64.949.500,00	1,65	71.444.450,00	1,10	78.588.895,00	1,10
Despesa Total	30.600.000,00	36.854.000,00	1,20	40.500.000,00	1,10	66.275.000,00	1,64	72.902.500,00	1,10	80.192.750,00	1,10
Despesas Primárias (II)	30.350.000,00	34.325.000,00	1,13	38.978.200,00	1,14	64.286.750,00	1,65	70.715.425,00	1,10	77.786.967,50	1,10
Resultado Primário (I-II)	(70.000,00)	1.595.000,00	-22,79	363.862,26	0,23	662.750,00	1,82	729.025,00	1,10	801.927,50	1,10
Resultado Nominal	308.524,00	323.950,20	1,05	225.961,79	0,70	1.967.174,55	8,71	2.163.892,01	1,10	2.380.281,21	1,10
Dívida Pública Consolidada	10.854.256,00	13.745.859,40	1,27	9.854.360,00	0,72	11.929.500,00	1,21	13.122.450,00	1,10	14.434.695,00	1,10
Dívida Consolidada Líquida	8.546.560,00	13.861.934,90	1,62	7.325.852,00	0,53	9.278.500,00	1,27	10.206.350,00	1,10	11.226.985,00	1,10

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN. / ***IBGE (SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO IPCA)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



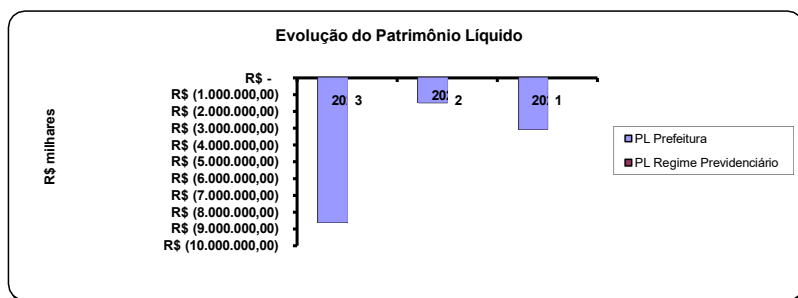
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRP, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0
Reservas	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0
Resultado Acumulado	R\$ (8.589.932,03)	R\$ -	R\$ (1.463.218,69)	R\$ -	R\$ (3.029.755,09)	R\$ -
TOTAL	R\$ (8.589.932,03)	R\$ -	R\$ (1.463.218,69)	R\$ -	R\$ (3.029.755,09)	R\$ -

REGIME PREVIDENCIÁRIO*						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0



FONTE: ANEXO - 14 BALANÇO PATRIMONIAL - 2022/2021/2020



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO N° 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0	0	0



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO N° 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuição	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0



Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2025	2026	2027	
TOTAL					-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO N° 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2025	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III)=(I+II)		-
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
Novas DDOC		
Novas DDOC geradas por PPP's		
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)		-

Nota: Para verificação do aumento permanente de Receita foi considerado o crescimento das receitas correntes entre os exercícios e a expectativas para 2023/2022/2021



Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Tabela 9 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Amortização da Dívida Fundada	R\$ 680.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	R\$ 810.000,00
Precatórios / Sentenças Judiciais	R\$ 80.000,00		
Endemias / Pandemias	R\$ 50.000,00		
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal	R\$ 120.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	R\$ 210.000,00
Frustração de Arrecadação	R\$ 90.000,00		
TOTAL	R\$ 1.020.000,00	TOTAL	R\$ 1.020.000,00



ANEXOII – METAS FISCAIS Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo Anexo

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Variáveis	2025	2026	2027
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção	2,00%	2,00%	2,00%
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	3,00%	2,90%	3,00%
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	8,50%	8,50%	8,50%
Inflação Média (% anual projetada com base no IPCA)	3,92%	3,50%	3,50%

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO 2024 da União.



FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA: $Re = (BaC) * (1 + EFP) * (1 + EFL) * (1 + EFPB)$

Sendo:

Re = Receita Estimada para o período

BaC = Base de Cálculo utilizada (média corrigida dos últimos 3 anos do ano anterior ao de referência)

EFP = Efeito da variação de preços (Inflação projetada)

EFL = Efeito da Legislação Aplicada a Receita Projetada

EFPB = Efeito do Crescimento Econômico (PIB-BR);

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.

Relativamente à atividade econômica interna, o recuo dos indicadores, em particular a divulgação do PIB do quarto trimestre de 2023, corrobora o cenário de incertezas na economia. Informações de maior frequência sugerem que o movimento de recuperação provavelmente se mantenham no foco para os períodos seguintes.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.; Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal; A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.